


 Governo do Estado do Piauí
 SEMAR - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

 16/07/2021 12:04
 185 v. 1.0

LICENÇA AMBIENTAL

1. Categoria Licença Prévia	2. Número / Processo D000382/21 - 007385/20	3. Validade 15/07/2022
--------------------------------	--	---------------------------

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no uso das Atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 4.854, de 10 de Julho de 1996 e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental instruído pela Lei Federal nº 6.938, de 31 de Agosto de 1981, alterada pela Lei nº 8.028, de 12 de Abril de 1990, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de Junho de 1990, resolve expedir a presente Licença à seguinte entidade.

4. Empreendedor JF PETROLEO LTDA	5. CNPJ/CPF 38.652.052/0001-15
6. Endereço do Empreendedor RUA JEFFERSON FORTES SILVA	
7. Bairro CENTRO	8. Cidade Lagoa Alegre-PI

9. Empreendimento
COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES-POSTO JEFFERSON FORTES-MUNICÍPIO DE LAGOA ALEGRE-PI.

10. Localização do Empreendimento
Centro

11. Bacia Hidrográfica / Cidade
Bacia do Rio Longá / Lagoa Alegre-PI

12. Aglomerado / Território
AG 7 / Entre Rios

13. Natureza
Posto de Combustível

14. Atividade
COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS

15. Coordenadas Planas (UTM)
Lat 0 Long 0

16. Coordenadas Geográficas
Lat 4° 31' 15,17" Long 42° 37' 28,12"

17. Área Total do Imóvel
10.962,510 m²

18. Área a ser Desmatada
Ainda não autorizado

19. Área Intervenção
324,830 m²

20. Compensação Ambiental

21. Tipo de Estudo
PCA-Plano de Controle Ambiental

O prazo de validade desta Licença é de 1 Ano a contar da presente data, observados as seguintes Condições Gerais e Condições Específicas descritas neste documento, bem como as demais condições contidas na licença nº 000382/21 desta Secretaria as quais, embora não transcritas, são partes integrantes desta Licença.

22. Condições Gerais
22.1. O edital de recebimento desta Licença Prévia - LP deverá ser publicada em jornal de circulação local, no primeiro caderno e no Diário Oficial do Estado conforme Lei nº 6.938/81, Art. 10, § 1º e Resolução CONAMA nº 06/86, devendo as cópias dessas publicações, ser apresentadas a esta Secretaria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de expedição da LP;

GELIFIAM@2008 ATI cad_lic_imp Página 1/2


 Governo do Estado do Piauí
 SEMAR - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

 16/07/2021 12:04
 185 v. 1.0

LICENÇA AMBIENTAL

1. Categoria Licença Prévia	2. Número / Processo D000382/21 - 007385/20	3. Validade 15/07/2022
--------------------------------	--	---------------------------

22.2. Quando da definição das Áreas de Reserva Legal do(s) imóvel(s) do(s) empreendimento(s), estas deverão, necessariamente, ser concentradas e, sempre que possível, contíguas as Áreas de Reserva Legal do(s) empreendimento(s) vizinho(s), existente(s) ou programado(s) (aplicação do Art. 2º do Decreto Estadual nº 11.126/2003), assim como as Áreas de Preservação Permanente (Lei Federal nº 12.651/12), quando houver aplicação do Art. 3º, do citado Decreto);

22.3. Em qualquer fase do empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato imediatamente à SEMAR e ao IPHAN; e ao DNPM, se for o caso;

22.4. Qualquer alteração nas especificações do projeto de implantação apresentado deverá ser precedida de prévia anuência da SEMAR;

22.5. No ato de requerimento da renovação da presente licença, o empreendedor deverá apresentar cópia da publicação do Edital de Recebimento da Licença Prévia;

22.6. O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos ambientais e projetos técnicos, que subsidiaram esta Licença são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais. (Parágrafo Único, Art. 11, Resolução CONAMA nº 237/97);

22.7. Apresentar cópia desta Licença ao requerer a Licença de Instalação;

22.8. Conforme inciso II, Art. 86 do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de Julho de 2008, o não atendimento às condicionantes estabelecidas em Licença Ambiental ensejará na aplicação nas sanções previstas no referido Decreto.

23. Condições Específicas

A presente Licença Prévia - LP, aprova a concepção do projeto, sua localização e viabilidade ambiental (Art. 8º, I, da Resolução CONAMA nº 237/97). Não autoriza o início de qualquer atividade relativa ao empreendimento, por depender da Licença de Instalação - LI e/ou Licença de Operação - LO.

O empreendedor deverá apresentar em um prazo máximo de 30 (trinta) dias sob pena de nulidade dos efeitos da referida licença, a seguinte condicionante:

- Caracterização hidrogeológica e geológica do terreno da região onde se insere o empreendimento com análise de solo, contemplando a permeabilidade do solo e o potencial de corrosão;

Observar com rigor as disposições contidas no estudo ambiental apresentado.

Teresina, 15 de julho de 2021

Adriana Saraiva de Sá
 Diretora de Licenciamento e Fiscalização

Carlos Antônio Moura Fê
 Superintendente de Meio Ambiente

GELIFIAM@2008 ATI cad_lic_imp Página 2/2

13/07/2021

PROCESS II - Tramitação de Processos

Tramitação de Processos

Ajuda

Voltar

AA.130.1.007385/20

Abertura: PROTOCOLO GERAL 29/12/2020 12:01:38

Órgão: SEC. MEIO AMB. E REC. HIDRICOS

Interessado: JF PETROLEO LTDA

Documento: CNPJ - 38.652.052/0001-15

Assunto: COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEL - POSTO JEFFERSON FORTES- MUNICÍPIO DE LAGOA ALEGRE-PI.

Tipo: LICENÇA PRÉVIA - LP

Situação Atual: EM ANDAMENTO

Via:17:01

Sexta, 23 de julho de 2021.

Etapa	Origem	Destino	Situação
1	SEC. MEIO AMB. E REC. HIDRICOS PROTOCOLO GERAL	29/12/2020 12:43	SEC. MEIO AMB. E REC. HIDRICOS COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO
Observações / Despacho 29/12/2020 12:47			
PROCESSO ENCAMINHADO À GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO PARA PROVIDÊNCIAS.			
2	SEC. MEIO AMB. E REC. HIDRICOS COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO	29/12/2020 12:49	SEC. MEIO AMB. E REC. HIDRICOS GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO
Observações / Despacho 27/01/2021 13:21 PARA ANALISE			
Anexo			
3	SEC. MEIO AMB. E REC. HIDRICOS GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO	27/01/2021 13:26	SEC. MEIO AMB. E REC. HIDRICOS TECLIC-0003
Observações / Despacho 31/01/2021 10:16			
AGUARDA INTERESSADO em 31/01/2021 10:17 PROCESSO COM PENDÊNCIA.			
Anexo			
4	SEC. MEIO AMB. E REC. HIDRICOS TECLIC-0003	01/02/2021 17:33	SEC. MEIO AMB. E REC. HIDRICOS ARQUIVO TÉCNICO
Observações / Despacho 03/02/2021 12:15			
Observações / Despacho 14/07/2021 11:20			
5	SEC. MEIO AMB. E REC. HIDRICOS ARQUIVO TÉCNICO	14/07/2021 11:20	SEC. MEIO AMB. E REC. HIDRICOS NÚCLEO DE COMPLEMENTAÇÃO
Observações / Despacho 14/07/2021 11:21			
6	SEC. MEIO AMB. E REC. HIDRICOS NÚCLEO DE COMPLEMENTAÇÃO	14/07/2021 12:36	SEC. MEIO AMB. E REC. HIDRICOS CHEFIA DE GABINETE
Observações / Despacho // AGUARDANDO RECEÇÃO			

Sexta-feira, 23 de julho de 2021 - 10:49

Usuário: Maycon Alves De Oliveira

Sistema de Acompanhamento de Processos@2008-2021 ATI - pro_tra_rel

112 31 01 0000 0000 0000 0000 0000 0000

Id:0B61F8EDF17B0EC8


 ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA

PORTARIA Nº 117, DE 01 DE AGOSTO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMA - PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Inhuma-PI;

CONSIDERANDO o requerimento feito pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, pleiteando a concessão de segundo turno a professoras efetivas do município qualificadas a seguir, devido a extensa demanda de trabalho na Rede Municipal de Ensino.

CONSIDERANDO o parecer favorável da assessoria jurídica desse município, com fulcro no art. 89, § 1º, da Lei Municipal nº 711/2010.

RESOLVE:

Art. 1. CONCEDER o segundo turno, para o exercício estendido a 40 (quarenta) horas semanais, das professoras qualificadas a seguir:

- I** - Edina Maria dos Reis Martins Santos - CPF nº 778.678.233-87;
- II** - Maria do Amparo Rodrigues de Carvalho Santos - CPF nº 510.197.013-15;
- III** - Maria Cristina de Carvalho Soares Sousa - CPF nº 535.192.213-49;
- IV** - Maria do Socorro Ferreira do Nascimento - CPF nº 267.003.458-63;
- V** - Renilda Macedo Moraes Nunes Torres - CPF nº 824.112.713-87;
- VI** - Ana Luiza Gonçalves Rodrigues - CPF nº 727.082.983-72;

Art. 2. Esta portaria entra em vigor a partir da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inhuma-PI, 01 de agosto de 2021.

Elbert Holanda Moura
 Elbert Holanda Moura
 Prefeito Municipal